

TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

PROCESSO TCE/009460/2017

NATUREZA AUDITORIA / INSPEÇÃO

ESCOPO DESPESA DE PESSOAL: PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

UNIDADES ENVOLVIDAS

Assembleia Legislativa do Estado Bahia (ALBA)
 Resp.: José Marcelo do Nascimento Nilo (01/01/2016 a 02/02/2017) e Ângelo Mario Coronel de Azevedo Martins (02/02/2017 a 01/12/2017)

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)
 Resp.: Maria do Socorro Barreto Santiago

Ministério público do Estado da Bahia (MP/BA)
 Resp.: Ediene Santos Lousado

Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)
 Resp.: Clériston Cavalcante de Macêdo

Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA)
 Resp.: Inaldo da Paixão Santos Araújo

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)
 Resp.: Francisco de Souza Andrade Netto

Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB)
 Resp.: Edelvino da Silva Góes Filho

Corregedoria Geral/SAEB
 Resp.: Luís Henrique Guimarães Brandão

Corregedoria do Sistema Penitenciário/SEAP
 Resp.: Demosthenes Luiz Souza Pereira

Corregedoria da Fundação da Criança e do Adolescente/FUNDAC
 Resp.: Aristeu Vieira dos Santos Júnior

Corregedoria da Secretaria da Educação/SEC
 Resp.: Marcus Vinícius Correia Silva

Corregedoria da Secretaria da Saúde/SESAB
 Resp.: Roberto Deway Guimarães Pereira

Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado/PGE
 Resp.: Maria Olívia Teixeira de Almeida

Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública/SSP-BA
 Resp.: Nelson Gaspar Álvares Pires Neto

Corregedoria da Polícia Militar da Bahia/PM-BA
 Resp.: Antônio Barbosa Neto

Corregedoria do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia
 Resp.: José Nilton Nunes Filho

Corregedoria da Polícia Civil da Bahia/PC-BA
 Resp.: Heloísa Campos de Brito

Corregedoria do Dpto. de Polícia Técnica Perito Criminalístico/ DPT
 Resp.: Antônio César Morant Braid

Corregedoria do Departamento Nacional de Trânsito/DETRAN
 Resp.: Osvaldo Mota Moura

Corregedoria da Fazenda/SEFAZ
 Resp.: Braz Alves Guimarães

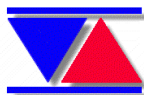
EXERCÍCIOS: 2016 e 2017

RELATOR: Cons. PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA

RESOLUÇÃO 000132/2019

EMENTA: INSPEÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. PODERES EXECUTIVO, JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, MINISTÉRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

**TCE**

GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO

**PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.
EXERCÍCIOS 2016 E 2017. DECISÃO UNÂNIME.**

Resolvem, os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade:

a) pela expedição de determinações aos gestores das unidades auditadas, para que adotem providências imediatas, com vistas a:

a.1) regularizar, em definitivo, as situações de pagamentos de remunerações individuais de servidores acima do teto constitucional e as situações de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, por servidores públicos estaduais;

a.2) envidar esforços urgentes, com vistas a aprimorar seus controles internos, em especial no tocante à verificação das situações anteriormente referidas, evitando a reincidência dessas irregularidades;

a.3) proceder à imediata instauração dos processos administrativos disciplinares cabíveis, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual 12.209/11, objetivando a regularização das situações de acumulações ilícitas de cargos públicos por servidores estaduais e de pagamentos de remunerações individuais acima do teto constitucional remuneratório, com a consequente devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente. Os resultados dos processos deverão ser encaminhados a este TCE, para análise pela Coordenadoria de Controle Externo competente (6ª CCE), no prazo máximo de 30 dias após a conclusão dos mesmos;

b) pela formulação de representação à Procuradoria-Geral da República para que, caso entenda pertinente e nos limites de suas atribuições, ajuíze Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 46, §3º, da Constituição do Estado da Bahia, por manifesta contrariedade ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c) pela expedição de determinação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que:

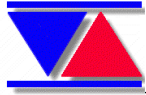
c.1) encaminhe a documentação solicitada pela equipe técnica deste TCE no formato adequado, de maneira a viabilizar a análise das informações prestadas e sua compilação para envio ao TCU, no prazo de 30 dias; em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao gestor responsável, com base no art. 35 'caput', incisos V e VI, da Lei Estadual 05/91;

c.2) instaure novos processos administrativos em todos os casos em que foi acolhida a prescrição administrativa, de modo a corrigir as situações de acumulação indevida de cargos públicos, conforme determina o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c.3) adote, em relação ao escrevente de cartório com Cadastro nº 210.182-3, as medidas necessárias à correção da acumulação ilegal de cargos públicos identificada nos autos;

c.4) adote, em relação ao agente público com Cadastro nº 900.112-3, as medidas necessárias a adequar a sua situação funcional aos parâmetros contidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que autoriza o exercício simultâneo de apenas dois cargos públicos;

d) pela expedição de determinação à UESC, UNEB e UEFS, para que encaminhem a documentação solicitada pela equipe técnica deste TCE, no formato adequado, de modo a viabilizar a análise das informações prestadas e sua compilação para envio ao TCU, no prazo de 30 dias; em caso de descumprimento, aplicar-se-á multa no valor de R\$2.000,00

**TCE****GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO LINO**

(dois mil reais) ao gestor responsável, com base no art. 35 'caput', incisos V e VI, da Lei Estadual 05/91;

e) pelo encaminhamento de cópia dos relatórios às Entidades e Órgãos Públicos auditados, aos seus respectivos Secretários de Estado e aos Chefes dos Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, nos termos do art. 10, § 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 005/91.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio declarou-se impedido de votar no presente processo (Res. 132/2019 – Conferida).

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 02/10/2019

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 03/10/2019

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 03/10/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 02/10/2019

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 02/10/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 02/10/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KYOTK0ODMZ